

LEI N° 220/02

DE 21 de junho de 2002

**Altera o § 3° do Art. 1° da Lei n°
39/97 de 27/08/1997.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito municipal de Tabaiá,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1° Fica alterado o PARÁGRAFO 3° do Art. 1° da Lei n° 39/97
de 27/08/1997, que passa a ter a seguinte redação:

(§3°) - Será delegada por autorização a exploração de linha nova de
transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter experimental,
pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre que não houver estudo de
viabilidade econômica antes estabelecido e para transporte de turismo e excursões
dentro do território do Município.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

DECRETO Nº

DE 24 DE MAIO DE 2002.

**INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL- STCM, CRIA
LINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a carência de linhas regulares de transporte coletivo de diversas localidades do Município;

DECRETA

Art. 1º- É criado no âmbito do Município de Tabai o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL – STCM, a ser executado diretamente pelo Município ou por particulares (pessoas físicas ou jurídicas), por concessão, precedida de licitação.

Art. 2º- É criada a Linha L1, a qual executará o itinerário e horários abaixo:

DIAS: terça-feira e quinta-feira

HORÁRIO DE SAÍDA:

TRAJETO: Inicia no entroncamento da Rodovia RST 287 km com a rodovia municipal TB 7 (próximo a residência do Sr. Arsênio Pereira Cardoso), seguindo por esta até seu encontro com a TB 21, mantendo-se nesta até a TB 6 (estrada geral de Aterrados), passando pela Escola Ana Voges e Serraria Tabai, até a BR 386. Deste ponto segue pela VRS 335 (asfalto de Paverama) até a

TB 12 (próximo a residência da Vereadora Rozelena da Costa Vargas) seguindo por esta até encontrar a TB 20 (sopé da subida para o Cerro dos Lopes), segue por esta até encontrar a TB 18 seguindo até seu entroncamento com a TB 3 (próximo ao Sr. Bena). Segue pela TB 3 (estrada geral de Tabaí) em direção a Zona Urbana do município, tendo como ponto final o encontro da BR 386, próximo ao posto de Saúde Central.

§ 1º - A linha de que trata a alínea do artigo anterior têm seu itinerário e respectivos pontos de parada, identificados no mapa (ANEXO I) que constitui parte integrante do presente Decreto.

§ 2º - O itinerário de que trata o parágrafo anterior, bem como seus horários, poderão ser alterados, por requerimento de órgão de representação dos usuários ouvida, sempre, a Comissão Municipal dos Transportes.

Art. 3º - O valor da tarifa do Serviço de que trata o presente Decreto, será fixado a partir do preço da proposta vencedora da licitação, por ato do Executivo inclusive sua preservação, ouvida, sempre, a Comissão Municipal dos Transportes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MAIO DE 2002.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

OF. Nº 0087/2002

Tabaí, 03 de junho 2002.

Sr.^a Presidente

Estamos encaminhando Projeto de Lei que **altera o § 3º do Art. 1º da Lei nº 39/97 de 27/08/1997, anexo Exposição de Motivos.**

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação dessa casa, solicitando **regime de urgência.**

Atenciosamente

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a

Vereadora Rozelena da Costa Vargas.

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tabaí, 03 de junho de 2002

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o Projeto de lei em anexo para a apreciação desse Poder Legislativo conforme justificativa a seguir:

Considerando a necessidade urgente da implantação do Transporte Coletivo Urbano em nosso Município, encaminhamos a alteração do § 3º do Art. 1º da Lei nº 39/97, que estipulava um prazo de apenas 120 dias, para exploração de linha nova de transporte coletivo de ônibus, sempre que não houvesse estudo de viabilidade econômica. Entendemos que o prazo estipulado pelo § 3º não oferece as mínimas condições para um estudo mais apurado, a fim de que se proceda uma Licitação de acordo com o § 1º do Art. 1º

da referida Lei, com a alteração proposta, temos a certeza da agilização do processo e com isso, atrair mais facilmente os interessados nas referidas linhas, a qual beneficiará as Comunidades de Aterrados, Cerro dos Lopes, Cavernas e Vila Tabai.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação dessa casa, solicitando **regime de urgência**.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.^a

Vereadora Rozelena da Costa Vargas

DD. Presidenta da Câmara de Vereadores.

DECRETO Nº

DE 28 DE MAIO DE 2002.

**CRIA LINHAS DE TRANSPORTE
COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de criar linhas regulares de transporte coletivo de diversas localidades do Município;

DECRETA

Art. 1º. São criadas as linhas municipais de transporte coletivo, a saber:

a) – LINHA 1 - Inicia no entroncamento da Rodovia RST 287 km com a rodovia municipal TB 7 (próximo a residência do Sr. Arsênio Pereira Cardoso), seguindo por esta até seu encontro com a TB 21, mantendo-se nesta até a TB 6 (estrada geral de Aterrados), passando pela Escola Ana Voges e Serraria Tabai, até a BR 386. Deste ponto segue pela VRS 335 (asfalto de Paverama) até a TB 12 (próximo a residência da Vereadora Rozelena da Costa Vargas) seguindo por esta até encontrar a TB 20 (sopé da subida para o Cerro dos Lopes), segue por esta até encontrar a TB 18 seguindo até seu entroncamento com a TB 3 (próximo ao Sr. Bena). Segue pela TB 3 (estrada geral de Tabai) em direção a Zona Urbana do município, tendo como ponto final o encontro da BR 386, próximo ao posto de Saúde Central.

b) – LINHA 2 –

§ 1º. As linhas de que tratam as alíneas do caput deste artigo têm seus itinerários identificados nos mapas (ANEXO I E II) que constituem parte integrante do presente Decreto.

§ 2º. Os horários a serem cumpridos pelos concessionários/permissionários, serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta sempre o interesse da comunidade.

Art. 2º. As linhas criadas pelo artigo anterior serão exploradas diretamente pelo Município ou por pessoas físicas ou jurídicas, através de CONCESSÃO/PERMISSÃO, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 39/97 de 27 de agosto de 1997, alterado pela Lei nº...

Art. 3º. Os valores das tarifas das linhas criadas por este Decreto, partindo das propostas vencedoras dos procedimentos licitatórios, serão revistos e fixados por Decreto do Executivo, levando em conta parecer técnico da Comissão Municipal dos Transportes, a partir da análise da planilha de custos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MAIO DE
2002.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração